



Contrato nº 285/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, situada à Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, inscrita no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Secretário de Administração, **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, portador do RG nº 2236527, inscrito no CPF sob o nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.215/0001-37, estabelecida na Avenida Teodoro Veloso de Carvalho, nº 2409, Bairro Sibipiruna, Araguari-MG CEP 38.445-198, neste ato representada por **Alex Machado Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 050.571.416-78 e RG nº 11.933.927, residente e domiciliado em Araguari-MG.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, juntos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, Pregão Presencial nº 00007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fornecimento de **2.240 (duas mil, duzentos e quarenta) toneladas** de Massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com adição de DOP garantindo estocabilidade a granel por 30 dias depois de usinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O Presente contrato terá a duração a partir de 28/06/2017 à 28/09/2017, ou até o consumo final, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Transportes**.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição especificada, o valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais) por tonelada, sendo o valor total do contrato R\$ 450.240,00 (Quatrocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais), conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

3.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.4 - A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo para a regularização.

3.5 - O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 00007/2017.

3.6 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo frete e entrega do Material no Município de Catalão.

3.7 - O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, objeto deste contrato, de acordo com as especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão 00007/2017, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

4.2 - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura Correspondente, a **CONTRATADA** fará constar o quantitativo total de materiais fornecidos, nos valores correspondentes ao preço registrado por tonelada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento do material fornecido pela **CONTRATADA**, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

- c) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3016.15.451.4020.4133-339030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
---------------------------------	--

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A gestão deste contrato ficará a cargo do Servidor, Sr. Luis Severo Braga Gomides – CREA 4969/D-GO, Gestor do Contrato. Caberá a esse servidor, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II. Transmitir à **CONTRATADA** instrução que disserem respeito à execução do objeto;
- III. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII. Controlar as quantidades fornecidas, observando o saldo contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Único – A entrega dos produtos conforme solicitado pela Secretaria de Obras, do Município de Catalão, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação da Secretaria interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na secretaria de contabilidade a nota fiscal/fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os materiais entregues e seus correspondente valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretaria Requisitante do Município de Catalão.

Parágrafo 2º - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo contratante da Nota fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota fiscal / Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) À **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vier e substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos desde que haja conveniência para a administração Pública;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro a Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumpri qualquer das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados entre as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, e mais 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Catalão(GO), 28 de junho de 2017.


Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
Contratante


Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda Epp
Contratada

Testemunhas:

1 _____
CPF nº

2 _____
CPF nº